



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00621/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Tereza Cristina Bichara Carneiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02898/15

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Tereza Cristina Bichara Carneiro.

2.2. Cargo: Agente Administrativa.

2.3. Matrícula: 82.837-8

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1192/2012):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Hélio Craneiro Fernandes – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 16 de abril de 2012.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 26 de abril de 2012.

3.5. Valor: R\$ 681,95.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 70/73), verificou ausência do quadro demonstrativo do tempo de contribuição da servidora. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 26375/14) sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, consoante atestou a Auditoria às fls. 84/85.

5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00621/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00621/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora TEREZA CRISTINA BICHARA CARNEIRO, matrícula 82.837-8, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1192/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 15 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO